

QUESTIONAMENTO Nº 01

CRENCIAMENTO Nº 29/2024

Objeto: Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de **vales alimentação e vales refeição**, na modalidade de cartões eletrônicos e/ou magnéticos com chip, para funcionários da COHAPAR.

Informamos o cadastro de questionamento por empresa interessada em participar do certame. As perguntas e respostas seguem abaixo:

PERGUNTA 01: O Pagamento será feito de forma antecipada ao contratado? Vale ressaltar que por força do art. 175 do Decreto Nº 10.854/2021, as licitantes estão proibidas de oferecer qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado (taxa negativa) e conceder prazos de repasse (concessão de prazo de pagamento) que descaracterizem a natureza pré-paga (modalidade à vista/antecipação de pagamentos).

RESPOSTA: Não. O pagamento, pela COHAPAR à contratada será realizado na forma pós-pagamento e o pagamento da contratada para o beneficiário será na forma pré-pago. A determinação da forma de pagamento está respaldada no Acórdão Nº 2070/23 – Tribunal Pleno do TCE-PR, cujo conselheiro relator e demais membros entenderam que: “não vislumbro que a expressão “natureza pré-paga” esteja vinculada ao desembolso dos valores pela Administração Pública, tampouco que se coadune com a hipótese de antecipação de pagamento disciplinada pelo art. 145, §1º, da Lei n.º 14.133/21 da nova Lei de Licitações.” Dessa forma, seguindo o entendimento do Tribunal Pleno do TCE-PR, o pagamento ao beneficiário será pré-pago e ao fornecedor pós-pago, conforme termos do edital.

PERGUNTA 02: Será aceito empresas que operam na modalidade de arranjo aberto (Visa, Elo e Mastercard)?

RESPOSTA: Sim. O edital e seus anexos estabelecem as condições para o fornecimento do objeto de forma a não impedir a participação de acordo com a modalidade de arranjo, entretanto, todas as condições devem ser cumpridas, das quais ressaltamos as contidas nos itens: 1.2, 3.5 e 13.1 do Termo de Referência.

PERGUNTA 03: No caso da aceitação (de empresas que operam na modalidade de arranjo aberto) fica dispensada a apresentação da rede?

RESPOSTA: Não. Conforme o item 1.2.4.1 do Termo de Referência, a empresa deverá comprovar a rede mínima de estabelecimentos credenciados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação, como condição para assinatura do contrato.

Curitiba, 22 de outubro de 2024.

Assinado eletronicamente

Elizabete Maria Bassetto

Gerente do Departamento de Licitação



ePROCOLO



Documento: **QUESTIONAMENTO01CR29.2024.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Elizabete Maria Bassetto (XXX.714.279-XX)** em 23/10/2024 08:16 Local: COHAPAR/DELI.

Inserido ao protocolo **21.744.240-0** por: **Harisson Guilherme Francoia** em: 22/10/2024 16:54.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c40af43a93d875c0345c356358b7006.